



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ: 94.442.282/0001-20  
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

<b>REGISTRADO</b>
SOB Nº _____
LIVRO <u>Lei Municipal</u>
Nº <u>048</u> FLS. _____
DERRUBADAS <u>08/09/08</u>
<u>Maria Bernier</u> Assinatura

**LEI MUNICIPAL Nº 761/2008**

*Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais para a legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.*

**Miro Mülbeier**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, para a legislatura de 2009 a 2012 no valor de R\$ 2,250,69 (dois mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos).

**Artigo 2º** - Os subsídios dos agentes políticos descritos no artigo 1º desta Lei serão reajustados nas mesmas datas e com os mesmos índices concedidos aos servidores municipais.

**Parágrafo Único** – Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos reajustes decorrentes da aplicação do Art. 37, X, da Constituição Federal.

**Artigo 3º** - Caberá aos Secretários Municipais, na condição de servidores públicos, detentores de cargos em comissão/confiança, o direito ao gozo anual de férias remuneradas, com subsídios integrais, acrescidos de um terço e o pagamento de décimo terceiro salário.

**Artigo 4º** - Em caso de licença saúde, os Secretários Municipais, perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder público, caso necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ: 94.442.282/0001-20  
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS**, aos 08 dias do mês de setembro de 2008.

*Miro Mülbeier*  
**Miro Mülbeier**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
08/09/2008

*Helio Lampert*  
**Helio Lampert**  
Sec. Mun. Administração

**Derrubadas**  
um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008